

## RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 06/2018 - PPGQB

Estabelece as atividades pertinentes para docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Processos Químicos e Biotecnológicos (PPGQB) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus Toledo, no uso de suas atribuições, e com base nos artigos 13, 15, 16 e 17 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016-COPPGQB), e considerando a necessidade de regulamentar as atividades de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e pesquisador.

Resolve:

Art. 1º O corpo docente do PPGQB é composto por 3 (três) categorias de docentes, definidas de acordo com a Portaria 81/2016, da CAPES.

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores

Parágrafo único O Programa também admite a categoria de Pesquisador Associado, cujas atribuições e competências não sobreponham às categorias definidas no caput deste artigo.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGQB na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

II – propor, executar e participar de projetos de pesquisa do PPGQB;

III – contribuir com a produção intelectual por meio de patentes e/ou publicação de artigos em periódicos relevantes da área do PPGQB.

IV – orientar alunos de mestrado do PPGQB, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

V – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGQB;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGQB;

d) a critério do PPGQB, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 3º O docente permanente deverá colaborar com a administração do PPGQB, por meio da participação no colegiado e em comissões, bem como propor a composição das bancas examinadoras.

Art. 4º No caso de docentes permanentes que também atuam em outro PPG, a carga horária dedicada ao PPGQB deverá ser estabelecida juntamente a Coordenação, respeitando-se o regime jurídico da UTFPR, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

Art. 5º A relação de orientandos/orientador deve ser de no máximo seis.

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UTFPR ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O docente colaborador poderá ter no máximo dois orientandos.

I – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. 8º - O Pesquisador Associado ao Programa pode realizar as seguintes atividades:

- I. Participar de projeto de pesquisa;
- II. Eventualmente, lecionar disciplina;
- III. Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- IV. Coorientar aluno do programa.

Artigo 7º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Processos Químicos e Biotecnológicos.

Artigo 8º - Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Toledo, 29 de outubro de 2018.

Clayton Antunes Martin  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Processos Químicos e  
Biotecnológicos  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Câmpus Toledo

Aprovado na ata 10/2018 do colegiado do PPGQB